

ISENÇÃO PARA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Date : 27-05-2024

O QUE É?

A taxa de Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), de acordo com a Lei nº Complementar nº 2.581, de 31 de dezembro de 2021 (<http://leismunicipa.is/zwpev>), regulamentado pelo Decreto nº 22.060, de 21 de julho de 2022 (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/oN7PEdak/23>), tem como fato gerador é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos considerados domiciliares, prestados ao contribuinte efetivamente ou dispostos dentro do território Municipal de Vitória da Conquista.

QUEM PODE SOLICITAR E REQUISITOS?

De acordo com a Lei nº ficam isentos do pagamento da TMRS:

- Aqueles que recebem renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos no exercício de 2022, bem como possua um único imóvel, o qual sirva como sua residência (moradia), e cujo valor venal não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos;
- Aqueles que recebem renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos no exercício de 2023, bem como possua um único imóvel, o qual sirva como sua residência (moradia), e cujo valor venal não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos;
- Aqueles que recebem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos no exercício de 2024 e exercícios seguintes, bem como possua um único imóvel, o qual sirva como sua residência (moradia), e cujo valor venal não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos;
- A unidade imobiliária que comprovadamente seja isenta do IPTU, nos mesmos prazos e condições estabelecidos em lei específica;
- Os órgãos públicos municipais;
- Os órgãos da administração pública direta do Estado da Bahia e da União, exclusivamente na hipótese de celebração de convênio com benefícios mútuos;
- As residências em situação de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade, devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 02 (dois) salários no exercício de 2024, em conformidade com isenções do IPTU e mediante comprovação prevista em regulamento.

QUAL O PRAZO?

Os prazos para solicitação da isenção da **TMRS**:

- até 31/08/2022 para pedir isenção referente ao exercício de 2022;
- de 02 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023 para pedir isenção referente ao exercício de 2023;
- de 02 de maio de 2023 até 30 de outubro de 2023 para pedir isenção referente ao

exercício de 2024, sob a observância do art. 4º do **Decreto nº**

22.060/2022 (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/oN7PEdak/23>), que versa sobre a isenção referente ao exercício de 2024, que ficará condicionada a quem, no exercício (ano) anterior, solicitou a isenção do IPTU, sendo que o deferimento do pedido da isenção do IPTU, automaticamente, isenta o contribuinte da TMRS;

- a partir de 2025 e exercícios seguintes, os prazos obedecerão ao previsto no Decreto Municipal n.º 12.462/2007.

COMO E ONDE SOLICITAR?

Fazer solicitação da isenção da **TMRS** na Secretaria Municipal de Finanças (Sefin) no Prédio principal da Prefeitura, por meio do **requerimento simplificado**, conforme descrito no Capítulo III do **Decreto nº 22.060/2022** (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/oN7PEdak/23>)

Endereço: Praça Joaquim Correia, nº 55, com entrada também pela Praça Tancredo Neves.

Horário de atendimento: das 8 às 17 horas.